

LEI COMPLEMENTAR Nº 245/02
de 12 de dezembro de 2002

Institui gratificação compensatória aos servidores públicos, ocupantes de cargos de médico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal gratificação compensatória no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente aos servidores ocupantes de cargo de médico.

Art. 2º. Somente farão jus ao recebimento integral da gratificação a que se refere o artigo 1º no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), os servidores ocupantes de cargo de médico que apresentarem 100% (cem por cento) de frequência no mês de apuração.

Art. 3º. Conforme o número de faltas no mês de apuração, o servidor sofrerá os seguintes descontos no pagamento da gratificação:

- I – 3 (três) faltas ou mais, 100% (cem por cento) de desconto;
- II – 2 (duas) faltas, 50% (cinquenta por cento) de desconto;
- III – 1 (uma) falta, 20% (vinte por cento) de desconto.

§ 1º. Não serão consideradas faltas para efeitos de desconto, conforme prescrito neste artigo, apenas as ausências provenientes de acidente de trabalho, licença maternidade, licença paternidade, licença nojo, e atraso de até 29' (vinte e nove minutos) por mês, computando-se as demais ausências e atrasos superiores a 29' (vinte e nove minutos) como faltas, para efeitos desta lei complementar.

§ 2º. Atrasos superiores a 29' (vinte e nove minutos) por mês serão consideradas como uma falta para efeito do cálculo do parâmetro do artigo anterior.

§ 3º. Para o médico plantonista de 24h (vinte e quatro horas) será obedecido o seguinte critério:

I – a falta em um plantão acarretará desconto de 50% (cinquenta por cento) no recebimento da gratificação ora instituído;

II – a falta em dois ou mais plantões acarretará desconto de 100% (cem por cento) no recebimento da gratificação instituída por esta lei complementar.

Art. 4º. O valor da gratificação ora instituída não se incorporará aos vencimentos do servidor para qualquer fim, inclusive para cálculo de férias, horas extraordinárias, 13º salário, abonos, dentre outros.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, estimadas em R\$ 3.353.376,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e três mil trezentos e setenta e seis reais) para o exercício de 2003, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nºs 60.010-10.301.21.2004-3.1.90.13, 60.010-10.301.21.2004-3.1.90.16, e 60.010-10.301.21.2004-3.1.90.94, devidamente previstas no orçamento para o exercício de 2003 – Lei Municipal nº 6212, de 21 de novembro de 2002, suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário, e se originarão da economia realizada com a redução do número de horas extraordinárias realizadas pelos médicos da Secretaria de Saúde, em conformidade com decreto regulamentar a ser expedido pelo Executivo.

Parágrafo Único. As despesas originadas por esta lei complementar somente serão efetuadas após atendidos os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente quanto a comprovação dos números e valores que estão devidamente consignados no processo administrativo nº 79416-7/02.

Art. 6º. O Secretário da Saúde será administrativa, civil e penalmente responsável pelo controle do número de horas extraordinárias realizadas pelos médicos da Secretaria de Saúde, de forma a garantir que a redução de horas extraordinárias realizadas pelos médicos da Secretaria de Saúde seja suficiente para garantir as despesas com o pagamento da gratificação criada por esta lei complementar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei complementar e de cumprimento dos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Secretário da Saúde é considerado o único e exclusivo ordenador de despesas.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º. No item I do Órgão Saúde do Anexo I da Lei Municipal nº 5969, de 04 de dezembro de 2001, Plano Plurianual de Aplicação – P.P.A para o período de 2002 a 2005, onde se lê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ANEXO I À LEI Nº 5969/01 Plano Plurianual de Aplicação – P.P.A Período: 2002 a 2005						
--	--	--	--	--	--	--

ÓRGÃO: SAÚDE									
I	AÇÃO	JUSTIFICATIVA	INDICADORES	ANO				TOTAL	FONTES DE RECURSOS
				2002	2003	2004	2005		
	Contratação de Pessoal	Atender aumento da demanda dos serviços	DESPESAS						
			Aumento do efetivo	164	50	250	300	764	
			Despesas em R\$ Mil	3.403	1.134	6.234	8.200	18.974	PRÓPRIOS

Leia-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ANEXO I À LEI Nº 5969/01 Plano Plurianual de Aplicação – P.P.A Período: 2002 a 2005						
--	--	--	--	--	--	--

ÓRGÃO: SAÚDE									
I	AÇÃO	JUSTIFICATIVA	INDICADORES	ANO				TOTAL	FONTES DE RECURSOS
				2002	2003	2004	2005		
	Contratação de Pessoal, e/ou instituição de gratificação	Atender aumento da demanda dos serviços	DESPESAS						
			Aumento do efetivo e de criação de gratificação	164	50	250	300	764	
			Despesas em R\$ Mil	3.403	1.134	6.234	8.200	18.974	PRÓPRIOS

Art. 8º. No Anexo I à Lei Municipal nº 6128, de 2 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria de Saúde, na Prioridade, “Aprimoramento do Atendimento à Saúde”, no item ações, fica acrescentada a seguinte ação:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

"Instituir gratificação compensatória aos servidores ocupantes do cargo de médico."

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 2003.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo

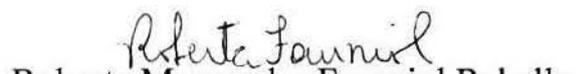

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos